

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2023.02.23.01-DP**



O Presidente da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM, consoante autorização da Secretária Executiva do CPSMCAM, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO E DOCUMENTOS, INCLUINDO: ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICO, ARMAZENAMENTO EM MÍDIA E ORGANIZAÇÃO DOS ACERVOS FÍSICOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

*A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:*

*“É dispensável licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Omissos...*

*Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ”*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL DE INFORMAÇÕES E DIGITALIZAÇÃO E DOCUMENTOS, INCLUINDO: ESCANEAMENTO, TRATAMENTO DAS IMAGENS, RECONHECIMENTO ÓTICO DOS CARACTERES, INDEXAÇÃO ELETRÔNICO, ARMAZENAMENTO EM MÍDIA E ORGANIZAÇÃO DOS ACERVOS FÍSICOS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM, é essencial para a operacionalização deste órgão, viabilizando o acesso as informações de procedimentos licitatórios e da documentação contábil, tendo em vista a facilitação do controle, disponibilização e acesso as informações tanto pelos setores internos quanto externos, propiciando maior transparência das informações administrativas do CPSMCAM, bem como facilitando os processos de prestação de contas dos recursos. Através da digitalização dos documentos, haverá também um maior controle dos processos e documentos e aumento da transparência, facilitando inclusive a disponibilização de informações para a sociedade. Este objeto prevê a digitalização gradual de todos os documentos e processos licitatórios e contábeis do exercício de 2023 do CPSMCAM.



A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa **DACIANA GUILHERME FERNANDES ASSESSORIA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 37.520.949/0001-22**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim - CPSMCAM a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

Camocim-CE, 23 de Fevereiro de 2023.



JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**